



RESOLUÇÃO CPSMIT/CE Nº 01.2/2015, de 05 de janeiro de 2015.

Aprova as alterações do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT/CE.

O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 do Estatuto da Entidade, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, na Ata Lavrada na data de 10/12/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT/CE, nos termos abaixo:

Art. 2º O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

- I Nível de Direção Superior:
- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Vice-Presidência;
- d) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- e) Conselho Fiscal.
- II Nível de Direção e de Assessoramento:
- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira;
- c) Procuradoria Jurídica;
- d) Assistência Técnica;
- e) Assessoria Técnica;
- f) Assistente Administrativa;
- g) ouvidoria;
- h) Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro;
- i) Responsável pelo Controle Interno.

Art. 3º O art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

0





"Art. 25. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, dar-se-á pelo Vice-Presidente da Entidade, a ser eleito da mesma forma que o Presidente, por intermédio da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto."

Art. 4º O art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

 I – preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

II – praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros precos públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

III – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;

 IV – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

 V – praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

VI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Art. 32 - A - Compete ao Assessor Técnico:

 I – Definir as estruturas de apoio necessárias nas diversas áreas da Instituição para a implantação do programa de qualidade;

 II – Executar o treinamento interno para a implantação do programa de qualidade;

 III – Monitorar o processo de implantação do programa de qualidade em todas as áreas da Instituição;

 IV – Apresentar ao comitê Diretor recomendações de Qualidade para serem implantadas no Consórcio;

 V – Elaborar o Plano de Implantação do Programa de Qualidade e submetêlo à avaliação e aprovação da direção;

VI – Atuar, junto à Diretoria, na elaboração e no controle de estratégias para a execução da política de qualidade definida pela Instituição;

VII – Propiciar às Unidades o amplo conhecimento acerca do Escritório da Qualidade;

VIII – Coordenar e controlar, no âmbito geral da Instituição, todas as atividades de treinamento interno relativas a qualidade;





- IX Promover eventos internos de integração e desenvolvimento do Programa de Qualidade;
- X Avaliar e relatar mensalmente ao Comitê Diretor o andamento das atividades de implantação do programa de qualidade;

Art. 32 - B - Compete ao Assistente Técnico:

- I Organizar o Setor Pessoal da Sede do Consórcio e das Unidades,
 Policlínica e CEO, incluindo os colaboradores terceirizados:
- II Compor a equipe do Consórcio e das Unidades de Saúde a ele vinculadas, e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na sustentação do projeto terapêutico dos equipamentos:
- III Participar das reuniões técnico-administrativas, assegurando apropriada interface entre a área técnica e a área administrativa;
- IV Manter arquivos atualizados referentes a documentação dos colaboradores lotados nas Unidades que compõem o Consórcio;
- VI Contribuir para o planejamento e escala de trabalho dos colaboradores, visando um bom funcionamento das Unidades, conforme a CLT.
 - VII Participar de atividades junto ao Consórcio quando solicitado;
- VIII Apoiar as Direções das Unidades no tocante as dificuldades do Setor Pessoal.

Art.. 32- C – Compete ao Assistente Administrativo:

- I Compor a equipe do Consórcio e das Unidades de Saúde a ele vinculadas, e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na sustentação do projeto terapêutico dos equipamentos;
- II Apoiar a área administrativa das Unidades de Saúde vinculadas ao Consórcio: recepção de usuários, telefonemas, preenchimento de ficha de triagem, correspondências, ponto, impressos, produção, arquivo, banco de dados, etc.
- III Participar das reuniões técnico-administrativas, assegurando aproriada interface entre a área técnica e a administrativa;
- IV Manter arquivos referentes ao gerenciamentos administrativos, financeiros e de recursos humanos das unidades de saúde vinculadas ao Consórcio;
- V Contribuir para o planejamento e escala de trabalho dos colaboradores, visando um bom funcionamento das Unidades, conforme a CLT.
 - VI Participar de atividades junto ao Consórcio quando solicitado;

.Art. 32 – D – Compete ao Ouvidor:

- I ouvir as reclamações de qualquer cidadão, relativas as infrigências de normas junto ao Consórcio e unidades de saúde a ele vinculadas;
- II receber denúncias de quaisquer violações de direitos individuais ou coletivos de atos legais, neles incluídos todos os contrários à saúde pública, bem







como ato de improbidade administrativa, praticados por agentes ou servidores públicos de qualquer natureza, vinculados direta ou indiretamente ao Consórcio;

- III promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas;
- IV produzir, semestralmente, ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação do Consórcio e unidades de saúde a ele vinculadas, encaminhando-as à Diretoria Executiva do Consórcio.

Parágrafo único. A Ouvidoria manterá o sigilo da fonte e a proteção do denunciante, quando for o caso.

- Art. 32 E Fica criado o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro:
 - § 1º Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, compete:
- I Elaborar as minutas dos convites e editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação;
- II Submeter à Assessoria Jurídica do CPSMIT as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;
- III Fazer publicar os avisos de licitação no Diário Oficial do Estado, em jornais de grande circulação e no sítio do CPSMIT, de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;
- IV Convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores, nas especialidades pertinentes ao objeto do certame, para participar das licitações promovidas pelo CPSMIT.
- V Receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a procedência das mesmas;
- VI Receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;
 - VII Credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;
- VIII Receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- IX Receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;







- X Realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a:
 - a) Cadastramento de fornecedores:
 - b) Aceitabilidade de propostas:
 - c) Habilitação de licitantes.
- XI Receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderandoas, quando couber, ou fazendo-os subir, devidamente informados, ao Secretário Executivo:
- XII Dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos:
- XIII Fazer publicar no sítio do CPSMIT na Internet e, quando necessário, no Diário Oficial do Estado, os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes;
- XIV Encaminhar ao Diretor Administrativo Financeiro os autos de licitação, para adjudicação do objeto, quando for o caso, e para homologação do certame;
- XV Propor ao Diretor Administrativo Financeiro a revogação ou a anulação do procedimento licitatório.

§ 2° - Ao Pregoeiro, compete:

- I a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório:
 - II o credenciamento dos interessados;
- III o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação da abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixadas no edital;
- IV a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;
 - V a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;
 - VI a negociação do preço, visando à sua redução;
- VII a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- VIII a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- IX a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;
 - X- a elaboração da ata da sessão pública;
- XI a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;
- XII propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.







- Art. 32- F- Fica criado o cargo em comissão do Responsável pelo Controle Interno:
 - § 1º Compete ao Responsável pelo Controle Interno:
- I Organizar o Setor de Controle Interno do Consórcio, compreendendo os bens móveis e bens Imóveis;
 - II Receber os materiais e medicamentos adquiridos pelo Consórcio;
- III Atestar o recebimento dos materiais e medicamentos constantes em nota fiscal que derem entrada no Almoxarifado;
 - IV Participar de atividades junto ao Consórcio guando solicitado:
- V Participar das reuniões técnico-administrativas, assegurando apropriada interface entre a área do Controle Interno e a administrativa.
 - Art. 5°- O artigo 49 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art.49. Ficam definidos os empregos públicos em comissão, de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Procurador Jurídico Autárquico, Assessor Técnico, Ouvidor, Assistente Técnico, Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro e Responsável pelo Controle Interno, descritos no anexo I deste instrumento.
- §1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Procurador Jurídico, Assessor Técnico, Ouvidor, e Assistente Técnico, Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro e Responsável pelo Controle Interno, serão regidos pelo regime Celetista.
- §2º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro, Procurador Jurídico Autárquico, Assessor Técnico, Ouvidor, Assistente Técnico, Presidente da Comisssão/Pregoeiro e Responsável pelo Controle Interno serão indicados pelo Presidente do Consórcio e mediante homologação da Assembleia Geral, sendo critérios para assumir os referidos empregos públicos em comissão, ter formação superior e comprovada experiência em Gestão Pública e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.
- §3º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa Financeira, Procurador Jurídico Autárquico, Assessor Técnico, Ouvidor, Assistente Técnico, Presidente da Comissão/Pregoeiro e Responsável pelo Controle Interno do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno.
- §4º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I do quadro geral deste Estatuto.





Art. 6º O ANEXO I do Estatuto passará a constar da seguinte forma:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	PROVIMENT	REQUISITOS DE	QTD	CARGA	SALÁRIO/GRA	
EM COMISSÃO	0	PROVIMENTO		HORÁRIA	TIFICAÇÃO	
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	9.698,84	
Assessor Técnico	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	4.904,93	
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	3.416,09	
Diretor Administrativo Financeiro	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	8.244,01	
Ouvidor	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	2.046,43	
Assistente Técnico	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.416,09	
Responsável pelo Controle Interno	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	2.200,00	
Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	4.000,00	







ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS

NIVÉL MÉDIO – SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALISTA							
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUESITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD	CARGA HORARIO	SALÁRIO		
TECNICO DE INFORMATICA	TECNICO DE SUPORTE DE TECNILOGIA DA INFORMAÇÃO	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO TECNICO EM INFORMATICA	03	40	1.480,83		
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	TECNICO DE SUPORTE DA SEGURANÇA DO TRABALHO	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01	40	1.448,00		

Art. 7º As atribuições de referido Assessor Técnico, Assistente Técnico, Responsável pelo Controle Interno, Ouvidor e Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro encontram-se definidas nos termos do art. 4º da presente Resolução, sem prejuízo do exercício de outras definidas pela Assembleia Geral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial ou equivalentes, e no site do Consórcio, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO NONATO BARROSO BONFIM

Prefeito Municipal de Tururu Presidente do CPSMIT

Buildanne #21-1- Build and a fact of the land of the l